



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 55.738/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Secretaria de Infraestrutura			CPF/CNPJ:	18.691.766/0001-25
Endereço:	Praça Antônio Quirino da Silva, 404			Bairro:	Centro
Município:	Itatiaiuçu			CEP:	35.685-000
Telefone:	(31) 3572 1203			E-mail:	-

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	-			CPF/CNPJ:	-
Endereço:	-			Bairro:	-
Município:	-			CEP:	-
Telefone:	-			E-mail:	-

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	CPF/CNPJ:	24.990.099/0001-84
Qualificação:	-	Registro de Classe:	-
Empresa Responsável:		Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE	
Telefone:	+55 35 2142-3077	E-mail:	contato@consane.mg.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Expansão da Rua Araçáuá		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	-		
Município:	Itatiaiuçu	Área (ha):	-
Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM)	X:	20°12'22.22"S	Y: 44°26'27.55"O Fuso: -

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de árvores	3	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Coordenadas Planas	
		X	Y
Supressão de 1 (um) Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>)	1	un	20°12'22"S 44°26'28"O
Supressão de 1 (um) Jacarandá-do-campo (<i>Machaerium villosum</i>)	1	un	20°12'22"S 44°26'28"O
Supressão de 1 (um) Palmeira (N.I)	1	un	20°12'22"S 44°26'28"O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Expansão de via pública	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia / Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	-	-

8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Autoria do Parecer	Matrícula	Assinatura Manual / Digital
Elaboração: Davi Gaudereto Silva Martins Engenheiro Florestal	9238	
De acordo: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	 Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente Itatiaiuçu/MG

1. HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 19/03/2025

Data de formalização do processo: 19/03/2025

Data da vistoria: 24/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/05/2025

O presente parecer tem por objetivo fornecer fundamentação técnica para análise pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), referente à requisição de concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). A intervenção visa à supressão de 3 (três) indivíduos arbóreos para posterior expansão urbana para construção de uma via pública. Os indivíduos estão situados no perímetro urbano do município de Itatiaiuçu/MG, nas coordenadas 20°12'22.22"S 44°26'27.55"O.

2. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O objetivo desta solicitação de intervenção ambiental é a supressão de 3 (três) indivíduos arbóreos para futura abertura da via pública e execução da extensão da rede elétrica. Segundo o requerente a supressão destes indivíduos arbóreos se fazem necessárias pois se encontram na faixa de projeção da Rua Araçuaí, via esta que será expandida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

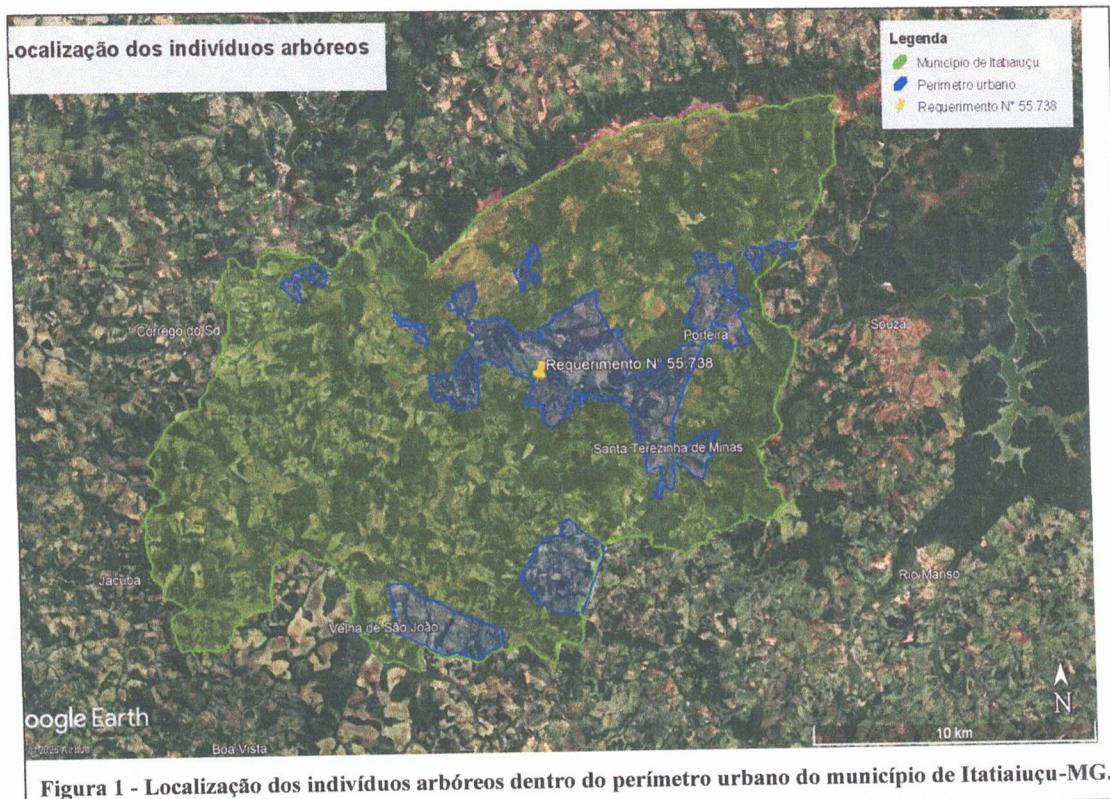


3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

No contexto específico deste processo, os três indivíduos arbóreos estão localizados no perímetro urbano do município de Itatiaiuçu-MG. São árvores isoladas e segundo IDE-SISEMA se encontram localizados no bioma Mata Atlântica e sem estágio de sucessão aparente.

Os indivíduos arbóreos são:

- 1 (um) Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*)
- 1 (um) Jacarandá-do-campus (*Machaerium villosum*)
- 1 (uma) Palmeira (N.I.)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

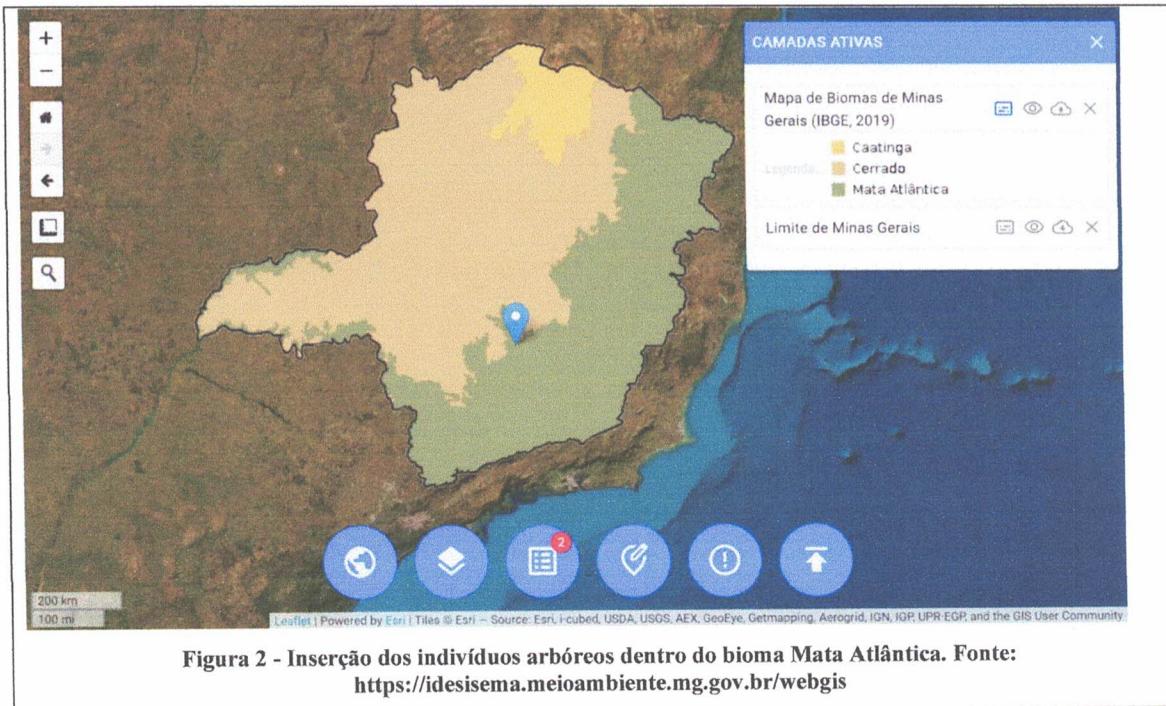


Figura 2 - Inserção dos indivíduos arbóreos dentro do bioma Mata Atlântica. Fonte:
<https://idesemamg.gov.br/webgis>

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme descrito pelo requerente, a supressão dos indivíduos arbóreos se faz necessária por estarem localizados em área de expansão urbana para construção de uma via pública e extensão da rede elétrica. Desta forma, a justificativa para supressão destes indivíduos se enquadra como intervenção de utilidade pública e é abordada pela **Deliberação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2023** em seu artigo 20º que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências:

Art. 20º. Os cortes das árvores somente serão autorizados nos seguintes casos, ficando vedadas as autorizações para outros casos:

I – Risco de queda;

II – Interferência nas estruturas internas à edificação;

III – Interferência na rede de esgoto ou na rede de abastecimento de água;

IV – Edificação, quando não houver alternativa locacional e o projeto for aprovado pelo município, quando couber aprovação.

V – Utilidade pública, interesse social e outros casos emergenciais, assim constatados pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais.
(grifo nosso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



É importante reforçar o entendimento de que no **Item V do Artigo 20º** mostrado acima, a exigência de laudo da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais se aplica aos casos emergenciais, não sendo necessário aos casos de utilidade pública ou de interesse social.

Para além dos pontos mencionados acima que fundamentam a necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos, há um fato que exigiu a submissão deste processo ao CODEMA, a existência de 1 (um) Ipê-amarelo entre os indivíduos alvo da solicitação de autorização de supressão.

Conforme **Lei N° 20.308 de 27 de julho de 2012**, que altera a Lei Ordinária Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, ficou decretado que:

Art 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma..

Porém, conforme versa a mesma lei supracitada, em alguns casos a supressão do Ipê-amarelo é autorizada conforme o Artigo 2º, que diz:

Art 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Por fim, a mesma Lei trata em seu § 1º do Artigo 2º sobre a compensação da supressão do Ipê-amarelo, da seguinte forma:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Assim como descrito no § 1º do Artigo 2º da Lei N° 20.308 de 27/07/2012 que versa sobre a compensação pela supressão do Ipê-amarelo, a **Deliberação Normativa Municipal N°04 de 13/07/2023**, no seu **Item 3** que trata dos anexos exigidos para o “*Requerimento de Intervenção Ambiental Padrão (para supressão acima de 15 indivíduos isolados por hectare e de espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte)*”, também traz em seu texto a exigência da proposta de compensação.

Vale mencionar que o Município possui o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, especificamente regido pelo “Termo de Cooperação Técnica nº004/2023”, celebrado com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), mediante a delegação das atribuições relacionadas às autorizações de intervenções ambientais de competência estadual, conforme preconizado na legislação pertinente e observados os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 140, datada de 8 de dezembro de 2011. Sendo assim, é competência do Município de Itatiaiuçu, através do CODEMA, a análise e a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para a supressão dos indivíduos arbóreos identificados neste documento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

No caso específico do requerimento N° 55.738 de 2025, objeto deste Parecer Técnico, a análise técnica foi feita através de análise da **Nota Técnica N° M.A 55/2025** elaborada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico (CONSANE), entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 06/05/2025.

Em sua nota o CONSANE trouxe a identificação dos indivíduos arbóreos após coleta de amostras em campo, onde ficou definido que as espécies são um *Handroanthus serratifolius* e um *Machaerium villosum*, conhecidos popularmente como Ipê-amarelo e Jacarandá-do-campo, além do indivíduo arborescente não identificado correspondente à uma palmeira, pertencente à família Arecaceae.

O texto do CONSANE também diz que, após visita ao local constatou que Ipê-amarelo foi parasitado por uma “Figueira-mata-pau” e se encontra em estágio avançado de parasitismo, com comprometimento de sua vida útil.

Já o Jacarandá-do-campo e a “Palmeira” não apresentavam condições fitossanitárias que justificassem sua supressão, sendo a única justificativa a sua localização, que impediria a expansão da Rua Araçuaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro – Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

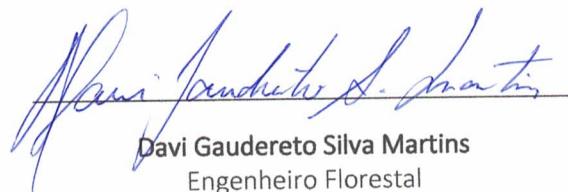


A Nota Técnica também trata da compensação pela possível supressão do Ipê-amarelo, citando a Lei N° 20.308 de 2012 e recomendou o plantio de cinco mudas de Ipê-amarelo, plantio este devendo ser realizado pelo requerente.

Desta forma, após a análise da NT M.A 55/2025, constatei que esta abordou todos os aspectos técnicos e jurídicos necessários à autorização da licença de supressão referentes aos 3 (três) indivíduos arbóreos objetos do processo N°55.738/2025 requerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itatiaiuçu, bem como no que tange às medidas compensatórias pertinentes.

A íntegra da Nota Técnica M.A N°55/2025 elaborada pelo CONSANE segue anexada a este parecer (ANEXO I).

Itatiaiuçu, 06 de maio de 2025.



Davi Gaudereto Silva Martins
Engenheiro Florestal
CREA-MG: N°142115580-0
Matrícula: 9238



Lucas Lima Andrade Belo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 8427

ANEXO I – NOTA TÉCNICA M.A. N° 55/2025

NOTA TÉCNICA M.A Nº 55/2025

Referente à: Supressão de dois indivíduos arbóreos e um indivíduo arborescente localizados em área de expansão urbana para construção de uma via pública.

1. APRESENTAÇÃO

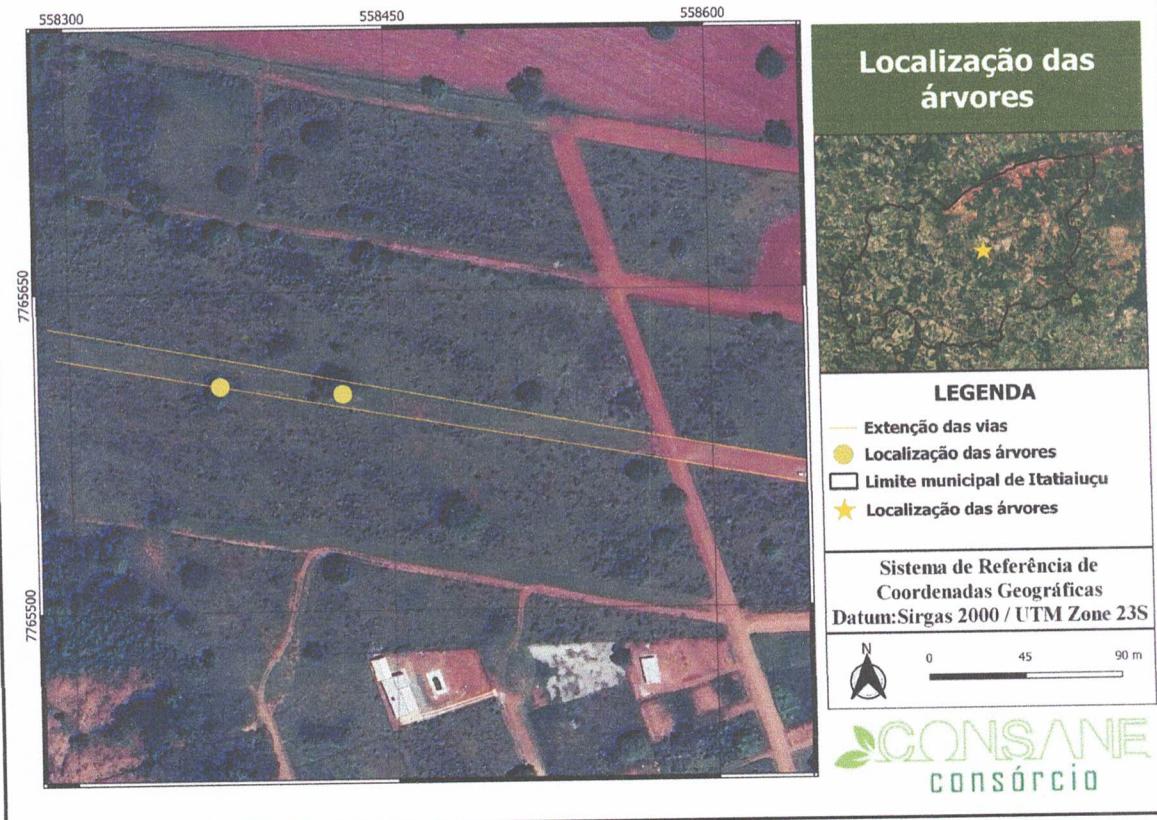
Este documento tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão em relação à **supressão vegetal de dois indivíduos arbóreos e de um indivíduo arborescente**, visando o uso alternativo do solo para construção de uma rua de acesso e extensão da rede elétrica, conforme requerimento sob nº de protocolo 55.738.

2. JUSTIFICATIVA

Através da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itatiaiuçu, foi requerida a análise de supressão de dois indivíduos arbóreos e de um indivíduo arborescente. Os indivíduos estão presentes em local classificado como Zona Urbana de acordo com o Plano Diretor Municipal. Nesse sentido, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), possui como atribuição a competência para deliberar sobre a supressão vegetal dos indivíduos, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal promover a adequação da área com as estruturas básicas urbanas.

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





4. ANÁLISE TÉCNICA

Os indivíduos estão localizados dentro da projeção da Rua Araçuaí. Amostras foram coletadas e identificadas, sendo que os indivíduos arbóreos correspondem às espécies *Handroanthus serratifolius* e *Machaerium villosum*, conhecidas popularmente como “Ipê-amarelo” e “Jacarandá-do-campo” respectivamente. Por fim, o indivíduo arbóreo corresponde à uma palmeira.

Em visita ao local, foi observado que o indivíduo de Ipê-amarelo possuía um parasita conhecido como “Figueira-mata-pau”. A espécie já se encontra em um estágio avançado de parasitismo, comprometendo a vida útil da árvore hospedeira. Essa espécie inquilina usufrui do portador para sobrevivência e a utiliza como suporte, e em estágios avançados acaba o estrangulando a espécie hospedeira, dificultando seu crescimento e consequentemente causando a morte da árvore.

O outro indivíduo arbóreo, identificado como “Jacarandá-do-campo”, não possui características fitossanitárias que justifiquem sua retirada, mas sua localização impedirá o pleno trabalho e implementação da estrutura básica para o desenvolvimento da área, assim como a Palmeira.

4.1 LEGISLAÇÃO

Ademais, salienta-se que exemplares arbóreos conhecidos popularmente como “Ipê-amarelo” são considerados como de preservação permanente e interesse comum, de acordo com a Lei nº 20.308 de 2012, só admitindo-se supressão nos seguintes casos:

“I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”
 (MINAS GERAIS, 2012, grifo nosso).

Por fim, de acordo com o § 1º do Art. 2º da referida lei, deverão ser plantadas entre uma e cinco mudas de exemplares identificados como “Ipê-amarelo” por indivíduo suprimido. Portanto, recomendamos o plantio de cinco mudas pelo solicitante, como forma de compensação para o indivíduo em questão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a área se encontra pouco vegetada e que está em processo de ocupação através da implantação de loteamentos, a área tende naturalmente a receber novos imóveis. Nesse sentido, haverá maior ocupação, sendo importante a construção de mobiliários urbanos para os futuros moradores. Portanto, recomenda-se a retirada dos dois indivíduos arbóreos e do indivíduo arborescente.

Por fim, destacamos a necessidade da compensação ambiental para a supressão do indivíduo identificado como “Ipê-amarelo”, como forma de cumprir o disposto na legislação estadual vigente.

Lavras, 06 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL ARCURI MARTINS
Data: 06/05/2025 13:53:48-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Gabriel Arcuri Martins
Analista Ambiental
Consórcio Regional de Saneamento
Básico - CONSANE

Documento assinado digitalmente
 ANA CLARA CABRAL DAVI
Data: 06/05/2025 13:50:29-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Ana Clara Cabral Davi
Engenheira Florestal / 431444MG
Consórcio Regional de Saneamento
Básico - CONSANE